



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 167

Divulgação: segunda-feira, 27 de agosto de 2012

Publicação: terça-feira, 28 de agosto de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	5
DIRETORIA GERAL.....	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.....	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	5
ZONAS ELEITORAIS.....	5
2ª Zona Eleitoral - Macapá.....	5
Decisões.....	5
6ª Zona Eleitoral - Santana.....	6
Sentenças.....	6
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	7
Editais.....	7
Portarias.....	8

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 535/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 21, Classe IV, protocolizado sob o nº 592/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora e colaboradores abaixo nominados, até a localidade indicada, objetivando entrega de títulos eleitorais e vistoria nos locais de votação, concedendo-lhes nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Nora Ney Picanço Neves	Requisitada	Comunidade Água Branca/Boca do Braço	Realizar levantamento das condições dos locais de votação (instalações, condições estruturais), responsáveis pelo local e entrega de títulos eleitorais.	30/08/12 a 02/09/12	3 e ½	224,00	784,00
Bonnie Tiannie Monteiro dos Santos	Colaborador Eventual						
Valdemir Pereira Teixeira	Colaborador Eventual						

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Nora Ney Picanço Neves	Requisitada	Comunidade Iratapuru	Realizar levantamento das condições dos locais de votação (instalações, condições estruturais), responsáveis pelo local e entrega de títulos eleitorais.	14 a 16/09/12	2 e ½	224,00	560,00
Bonnie Tiannie Monteiro dos Santos	Colaborador Eventual						
Valdemir Pereira Teixeira	Colaborador Eventual						

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 542/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar a substituição do servidor abaixo nominado, conforme planilha a seguir:

SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	PERÍODO	MOTIVO	DOCUMENTO
JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA	VAGO	COORDENADOR DA CORREGEDORIA /CJ-2	17 A 21.08.12	VAGO	PORTARIA Nº 527/2012

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá, em 23 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 543/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 305, Classe IV, protocolizado sob o nº 12.954/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo nominada, até a localidade indicada, objetivando a entrega de ofícios de requisição de escolas para eleição, verificar na cidade o efetivo militar, de automóveis e embarcações disponíveis, bem como a fixação e divulgação do Edital nº 27/2012, concedendo-lhe, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA	Chefe de Cartório	Pracuúba	27/08/12	½	224,00	79,73*

* Abatido auxílio alimentação (1 dia).

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 24 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 539/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos em favor do Dr. NAIF JOSÉ MAUÉS NAIF DAIBES, Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 13.222,00 (treze mil duzentos e vinte e dois reais), destinado a custear despesas enumeradas no Processo nº 07/2012, Classe VI, protocolizado sob o nº 4948/2012, assim discriminadas:

DESPESA AGREGADA: DESPESA DE FUNCIONAMENTO		
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo – Aquisição de Combustível	200,00
339030	Material de Consumo	300,00
339030	Material de Consumo – Manutenção e conservação de veículos	300,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Serv. de operador de máquinas e motoristas, recepcionista e serv. aux.	1.500,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Aquisição de refeição já preparada	7.000,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Manutenção e conservação de veículos	300,00
TOTAL		9.600,00
DESPESA AGREGADA: MESÁRIOS		
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339048	Pagamento em Pecúnia a mesários para alimentação	2.222,00

TOTAL		2.222,00
DESPESA AGREGADA: LOCAIS DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO		
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo – Reparos e adaptações dos locais de votação e apuração	400,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Reparos e adaptações dos locais de votação e apuração	1.000,00
TOTAL		1.400,00

§ 1º. O prazo para aplicação será até o dia 10 (dez) de outubro de 2012.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será até 10(dez) dias após o prazo para aplicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de agosto de 2012.

DES. RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 540/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos em favor da Drª. MICHELLE COSTA FARIAS, Juíza da 9ª Zona Eleitoral.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 16.118,00 (dezesesseis mil cento e dezoito reais), destinado a custear despesas enumeradas no Processo nº 12/2012, Classe VI, protocolizado sob o nº 11674/2012, assim discriminadas:

DESPESA AGREGADA: DESPESA DE FUNCIONAMENTO		
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo – Aquisição de Combustível	600,00
339030	Material de Consumo	300,00
339030	Material de Consumo – aquisição de alimentos em supermercados, mercantis (alimentação não preparada)	2.000,00
339030	Material de Consumo – Manutenção e conservação de veículos	800,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Serv. de operador de máquinas e motoristas, recepcionista e serv. aux.	1.000,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Aquisição de refeição já preparada	1.000,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Prestação de serviços por cozinheira, merendeira	1.000,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Locação de veículos	2.000,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Manutenção e conservação de veículos	500,00
339039	Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Aquisição de refeição já preparada	3.500,00
TOTAL		12.700,00
DESPESA AGREGADA: MESÁRIOS		
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339048	Pagamento em Pecúnia a mesários para alimentação	1.518,00
TOTAL		1.518,00
DESPESA AGREGADA: LOCAIS DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO		
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo – Reparos e adaptações dos locais de votação e apuração	1.200,00
339036	Serviços de terceiros Pessoa Física – Reparos e adaptações dos locais de votação e apuração	700,00
TOTAL		1.900,00

§ 1º. O prazo para aplicação será até o dia 10 (dez) de outubro de 2012.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será até 10(dez) dias após o prazo para aplicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de agosto de 2012.

DES. RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral - Macapá

Decisões

Processo Administrativo-Petição- Certidão de Quitação Eleitoral nº 34-59.2012.6.03.0002

Processo Administrativo	nº.: 34-59.2012.6.03.0002
Requerimento	: Emissão de Certidão de Quitação Eleitoral
Interessado:	: Paulo Fabrício Oliveira Ramos
Advogados:	: Nilson Montoril de Araujo Junior –OAB/AP 530
	: Evandro Salvador Junior- OAB/AP 839

DECISÃO

Cuidam-se os autos de requerimento de emissão de certidão de quitação eleitoral interposto pelo cidadão PAULO FABRICIO OLIVERA RAMOS.

Sustenta o requerimento em razão da impossibilidade de obter certidão de quitação eleitoral por não estar quite com suas obrigações, por conta de irregularidade na prestação de contas- Eleições 2010.

Tal irregularidade o impede de obter quitação eleitoral e, conseqüentemente, a investidura em cargo publico, haja vista a aprovação-1º lugar, em recente certame realizado no estado do Amapá.

Apresentou certidão do Cartório Eleitoral, na qual consta a informação negativa mencionada (f.06).

Asseverou, em síntese, que, embora tenha tido suas contas desaprovadas nas eleições 2010, em recente julgado, o TSE decidiu que “a desaprovação das contas de campanha eleitoral de candidato não obsta a obtenção da certidão de quitação eleitoral”(f.04).

É o breve relato. Decido.

Apreciando o espelho de consulta emitido pelo Sistema ELO, percebe-se que o eleitor Paulo Fabrício Oliveira Ramos, portador da Inscrição Eleitoral nº 0030.5285.2500, apresenta em seu cadastro eleitoral impedimento à emissão da certidão de quitação, haja vista constar registro de que o mesmo não prestou contas de sua candidatura ao cargo eletivo que concorreu nas Eleições Gerais de 2010.

Dentre os documentos que instruem a petição do eleitor, consta a Certidão TRE/AP nº 048/2012 (f.07), atestando que o indigitado prestou contas da sua candidatura ao cargo de Deputado Estadual no Pleito de 2010, sendo que estas contas foram desaprovadas pelo TRE/AP (informação constante do texto da petição ora apreciada).

Pelo exposto, considerando a recente jurisprudência emanada pelo TSE na ocasião do julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 153.163/2010, e por entender que na dicção do art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, acrescentado pela Lei nº 12.034/2009, apenas a **não prestação** de contas acarreta a ausência de quitação eleitoral, o mesmo não se podendo dizer da sua desaprovação, **DEFIRO O PEDIDO**, no sentido de determinar que seja emitida Certidão de Quitação ao requerente, haja vista não existir nenhuma outra restrição cadastral em sua inscrição na presente data.

Por fim, considerando que no período eleitoral há impedimento para a regularização *on-line* do cadastro do eleitor, determino que a certidão de quitação deferida seja expedida em modo circunstanciado, devendo o comando de ASE competente ser lançado na inscrição do eleitor tão logo o Sistema ELO retome suas funcionalidades.

Cumpra-se. Intime-se.

Macapá/AP, 23 de agosto de 2012.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

6ª Zona Eleitoral - Santana

Sentenças

Sentença

SENTENÇA

Processo nº 359-22.2012.6.03.0006

Representação – Propaganda Antecipada

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: JOSÉ LUIZ NOGUEIRA DE SOUSA

Trata-se de representação levada a efeito pelo Ministério Público Eleitoral, na data de 20 de julho de 2012, por meio da qual sustenta que o Representado, José Luiz Nogueira de Sousa, vereador desta cidade, realizou propaganda eleitoral antecipada, por ter promovido a divulgação de sua imagem em diversas placas, por diferentes trechos da cidade.

Nas placas constavam os seguintes dizeres: “1 – CUMPRINDO A PROMESSA, MANDATO POPULAR; 2 – VEREADOR ZÉ LUIZ; 3 – PRESTANDO CONTAS COM O POVO; 4 – PARTICIPE; 5 – PT”.

O Ministério Público Eleitoral pediu a concessão de medida liminar para determinar a imediata retirada de todas as placas indicadas na inicial. Liminar negada consoante decisão de ff. 30-31.

O Representante considera o anúncio nas placas não adequado ao permissivo do art. 36-A, IV da Lei 9.504/1997, que autoriza a divulgação, antes do período permitido para propaganda eleitoral, de atos de parlamentares e debates legislativos, condicionados a não menção a possível candidatura, bem como a não realização de pedido de votos ou apoio eleitoral.

Na sua defesa, acostada às ff. 34-46, o Representado, em clara demonstração de que tinha conhecimento das placas, sustenta que não houve qualquer intenção eleitoral no anúncio das placas, e que o único objetivo era divulgar o seu trabalho. Argumenta também que não há referência nas placas a pedido de voto, apoio eleitoral ou a sua candidatura.

Informa que as placas já foram retiradas, mas que não tinham o propósito de fixar sua imagem e provocar desequilíbrio no pleito.

É o relatório. Decido.

O cerne da questão repousa na configuração ou não de propaganda eleitoral antecipada, das placas com a imagem do vereador José Luiz Nogueira de Sousa, identificadas nos encartes fotográficos trazidos pelo Ministério Público Eleitoral, adjuntos à exordial.

Entendo ser importante e oportuno também destacar que as mencionadas placas permaneceram mais de dois meses visíveis ao público, sendo este um fato de conhecimento, inclusive, desta magistrada, sobretudo porque uma das placas estava fixada em uma das principais vias de Santana, de grande circulação, e de acesso às dependências deste fórum.

Agora, impende analisar e extrair-se a idéia central do art. 36-A, IV da Lei nº 9.504/1997, que assim preleciona: “*Não será considerada propaganda eleitoral antecipada: a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.*”

Ao que me parece, a idéia central do dispositivo legal em tela é informar a população, informação esta que deverá versar sobre os atos realizados por parlamentares durante o seu mandato, ou ainda, acerca de idéias afetas ao mister dos

representantes do povo, nas casas legislativas, e que, nesta esteira de raciocínio, podem tratar de assuntos relevantes, presentes em projetos de lei, ou em ações de fiscalização de atos do poder executivo e tudo o mais que for da alçada dos parlamentares.

Uma vez esculpida a idéia do que a legislação eleitoral entende não tratar-se de propaganda eleitoral antecipada, resta-nos avaliar se o anúncio e a imagem constantes nas placas fotografadas pelo obstinado Promotor Eleitoral, estão de acordo com a idéia central do art. 36-A, *caput* e inciso IV da Lei nº 9.504/1997.

Para isso, deve-se fazer a seguinte pergunta: quais ou qual informação o anúncio divulgado pelo representado foi repassado à população? A resposta a esta indagação me parece óbvia: nenhuma. De fato, o que se vê são expressões soltas, que não traduzem, sequer, uma informação concreta.

Fica mais claro quando capturamos cada trecho para análise: "CUMPRINDO A PROMESSA". Que promessa efetivamente foi cumprida? "MANDATO POPULAR". Neste trecho, embora pequeno, pode-se aferir que o vereador afirma ter cumprido um mandato com a participação efetiva do povo. Entretanto, em que consistiu essa participação? "VEREADOR ZÉ LUIZ". Ênfase na figura do vereador e de sua forma de ser chamado; "PRESTANDO CONTAS COM O POVO". Que contas são estas? Quando serão prestadas? Onde? "PARTICIPE. Participar do quê? Onde? Quando?"; "PT". Ênfase no partido a que pertence o vereador.

Está bem claro que não há qualquer informação concreta a ser repassada.

Por outro lado, se as placas não tem qualquer informação concreta a ser repassada à população, não resta dúvida, portanto, de que o seu objetivo principal foi divulgar a imagem do vereador para fins única e exclusivamente eleitorais, exatamente nos termos em se fundamenta a presente representação. Trata-se, no entendimento desta magistrada, de notória propaganda eleitoral antecipada, confirmada pela candidatura do parlamentar à reeleição, no pleito que se aproxima.

Reconhecida a configuração da infração eleitoral, o próximo passo é quantificar a sua gravidade. Observo, pelos encartes fotográficos que acompanham a inicial, que foram oito placas espalhadas em pontos estratégicos da cidade, para atingir o maior número de pessoas possível. Embora tenham sido juntadas dez fotografias, duas foram tiradas das mesmas placas.

Aliado ao número de placas, é preciso avaliar também o tempo de exposição. Foram mais de dois meses, testemunhados por esta magistrada, em que tais placas permaneceram visíveis ao público.

Esse conjunto de fatores, número de placas, tempo de exposição, locais de grande circulação, em uma cidade pequena, com aproximadamente sessenta e seis mil eleitores, é bem certo que a imagem do representado tenha sido vista inúmeras vezes por boa parte da população do município de Santana, cidade pela qual concorre à reeleição.

Por essa análise, tenho que a propaganda veiculada pelo representado foi de grande repercussão. Gravíssima, portanto.

ISTO POSTO, julgo procedente a Representação interposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de José Luiz Nogueira de Sousa, pela divulgação de propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997, e condeno o Representado ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SANTANA/AP, 25 de agosto de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio

Editais

Edital 051.2012-11ª ZE

EDITAL 051.2012-11ª ZE

O(A) Dr.(a) Joenilda Lobato Silva Lenzi, Juiz(Juíza) Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral - SERRA DO NAVIO, faz saber aos interessados que foi protocolizado perante este Juízo pelo PRA MUDAR PEDRA BRANCA, sob o número de protocolo 131332012 o pedido de registro do candidato abaixo para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, em substituição, nas Eleições Municipais de 2012, nos termos do art. 67 da Resolução TSE n.º 23.373/2011.

Candidato substituto: 20 - MANOEL DE SOUSA RODRIGUES - MANOEL DO LULA
Candidato Substituído: 20 - CLARICE DOS SANTOS SOUZA – CLARICE

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SERRA DO NAVIO, 25 de Agosto de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA 03.2012-11ª ZE

A DOUTORA JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, M.M. Juíza Eleitoral da 11ª ZE, com Jurisdição nos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os trabalhos cartorários estão organizados e sendo realizados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que o regular cumprimento dos prazos e das metas judiciais pelo cartório eleitoral da 11ª Zona devem-se, primordialmente, pelo elevado espírito de serviço público, competência, zelo e eficiência de servidores;

CONSIDERANDO a iminência de exoneração, a pedido, de servidor do cartório eleitoral em decorrência de posse em outro cargo incompatível.

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR o servidor abaixo nominado, pelos relevantes serviços prestados a este Juízo Eleitoral;

SERVIDOR	CARGO
CÉSAR AVELAR MINELI	ANALISTA JUDICIÁRIO

Art. 2º. Encaminhem-se cópias desta portaria ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, ao Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, bem como à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentos funcionais e ao servidor;

Art. 3º. Publique-se no DJE e no átrio do cartório eleitoral.

Serra do Navio (AP), em 25 de agosto de 2012.

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI
Juíza Eleitoral da 11ª Zona